

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.369, de 17 de novembro de 2009)*

LEI N.º 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2001**

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.
- **Art. 2º** O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- § 1º O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de portador de deficiência física. (Parágrafo acrescido como parágrafo único pela Lei n.º 6.645, de 03 de março de 2006, e tacitamente alterado para § 1º pela Lei nº 6.783/2007)
- § 1º O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de veículo utilizado por:
- I pessoa com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;
- H Oficial de Justiça, enquanto em serviço;
- HI idosos. (Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.369, de 17 de novembro de 2009, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.415, de 11 de outubro de 2011, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
- § 2º Junto a toda biblioteca haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.783, de 12 de março de 2007, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.281, de 13 de outubro de 2009, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

^{**} Lei regulamentada pelo <u>Decreto n.º 18.607, de 21 de março de 2002</u>, alterado por: <u>Decreto n.º 18.699</u>, de 06 de junho de 2002, <u>Decreto n.º 22.756</u>, de 08 de dezembro de 2010, e <u>Decreto n.º 19.642</u>, de 02 de julho de 2004.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.654/2001 – pág. 2)

§ 2º Haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento, junto a:

I - biblioteeas;

H — clínicas veterinárias. (Parágrafo com redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.118, de 12 de agosto de 2008, que foi revogada pela Lei n.º 7.773, de 16 de novembro de 2011) [A Lei nº 7.118/2008 também dispunha, em seu art. 2º: "Nas vias públicas, junto a clínicas veterinárias, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento."] H — hospitais, no perímetro da quadra respectiva. (Inciso acrescido pela Lei n.º 7.263, de 06 de abril de 2009, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.414, de 27 de setembro de 2011, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — A Lei nº 7.263/2009 também dispunha, em seu art. 2º: "Nas vias públicas, junto a hospitais, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento.")

§ 3º A responsabilização da empresa operadora pela reparação no caso de dano, furto e roubo far-se-á da seguinte forma, considerado o valor de mercado do veículo:

I – 100% (cem por cento) no caso de veículo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

H – 60% (sessenta por cento) no caso de veículo entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

HI – 30% (trinta por cento) no caso de veículo entre R\$ 50.000,01 (cinqüenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV – 10% (dez por cento) no caso de veículo entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

V — isenta no caso de veículo com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.192, de 17 de novembro de 2008, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.282, de 13 de outubro de 2009, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

§ 4º A aplicação do § 3º far-se-á se o veículo não possuir cobertura de seguro, execto no caso de seguro obrigatório. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 7.192, de 17 de novembro de 2008, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.282, de 13 de outubro de 2009, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

Art. 3º Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

Art. 4º Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais,



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.654/2001 – pág. 3)

respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. (Revogado pela Lei n.º 6.338, de 02 de junho de 2004)

Art. 5º O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo